CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 38.346
RELATORA: Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira
PARECER Nº 648/09
APROVADO EM 25.6.09

Examina pedido de autorização de funcionamento da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG com os Cursos Técnico em Informática, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Turismo, no município de Nova Lima.

1. Histórico

Mediante Ofício nº 718/09, datado de 17 de abril de 2009, aqui recebido no dia 23 do mesmo mês e ano, a SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, e devidamente informada pela Superintendência Técnica, foi a mesma a mim distribuída em 02.6.09 para relatar.

2. Mérito

Esta relatora incorpora o estudo elaborado pela Assessoria Técnica.
Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento de mais uma unidade de ensino da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG no Município de Nova Lima com 06 (seis) Cursos - Técnico em Informática, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Turismo, formulado por Rosane Marques Crespo Costa representante legal da entidade mantenedora, mediante expediente datado, de 26.3.2009, dirigido à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 04/99, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

2.1 - Da Mantenedora/Estabelecimento de Ensino

A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, instalada na Av. Afonso Pena, nº 3400, Bairro Cruzeiro, nesta Capital, foi instituída pela Lei Estadual nº 3.588/1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.219/65, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e por força do inciso III, art. 3º da Lei Estadual nº 6.069/72 tem como atribuição manter escola e prestar assistência técnica e supervisão para os Cursos Técnicos que se instalem no Estado de Minas Gerais.

Em 1974, a Instituição obteve autorização para criação de uma Escola de Ensino Médio, identificada como Centro Interescolar da UTRAMIG – CINTER/UTRAMIG, cuja denominação foi, recentemente, alterada para Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, com o *referendum* da SEE mediante Portaria nº 86/2009, publicada no "MG" de 27.01.2009.

A Fundação, enquanto entidade mantenedora de estabelecimento de ensino voltado para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, foi credenciada, dentre outras, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 765/03, publicada no "MG" de 05.7.2003.

Após pesquisa de campo a UTRAMIG detectou a necessidade de implantação de diversos cursos no Município de Nova Lima, razão pela qual solicita autorização de funcionamento de "**mais uma unidade**", naquele município.
Para tanto, foi anexado aos autos do processo termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, pelo prazo de 05 (cinco) anos, datado de 08.11.2005, publicado no "MG" de 17.11.2005. De acordo com o instrumento são de responsabilidade de cada qual dos partícipes:

1º) São obrigações da Fundação:

- gerenciamento administrativo e pedagógico dos cursos Técnico em Eletrônica, Telecomunicações, Informática, Instrumentação Cirúrgica e Turismo e Lazer;
- formação técnica dos profissionais/alunos;
- fornecimento de certificados de conclusão de curso;
- elaboração e fornecimento de material didático aos alunos, exceto ferramental;
- interlocução junto ao Conselho Estadual de Educação, com vistas a viabilizar a implantação dos cursos e interesses correlatos;
- arcar com as despesas referentes ao pessoal administrativo, inclusive a remuneração;
- encaminhamento de alunos para estágios supervisionados.

2º) São obrigações do Município:

- disponibilizar espaço físico e estrutura satisfatória para instalação das salas de aula para montagem das oficinas dos cursos, objeto deste Convênio;
- arcar, na sua totalidade, com despesas relativas ao consumo de água, energia e telefonia, utilizados no local durante a execução dos cursos;
- fornecer, para utilização nos cursos, o ferramental necessário, conforme relação apresentada pela Fundação;
- fornecer segurança externa, ao prédio das oficinas, por meio de pessoal qualificado, zelando pelo patrimônio dos convenentes;
- remunerar os professores.

Registre-se que as despesas da UTRAMIG decorrentes da execução deste convênio ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 2281.12.363.237.4400.001 e de nº 09001-1236303112.101, da Prefeitura Municipal – "MG" de 17.11.2005. Serão cobradas mensalidades correspondentes a 50% do valor praticado pela Fundação. (sic)

A Unidade em referência, instalada na Rua Trinta e Dois, nº 36, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II recebeu a mesma identificação de sua mantenedora - **"Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG"** e iniciou as atividades **em 1º de fevereiro de 2006**, cujos atos escolares praticados carecem de validação.

Apresentado como documento comprobatório de direito de uso a título provisório e gratuito de imóvel escolar - Contrato Administrativo nº 03/2007, no ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Carlos Roberto Rodrigues e pela Sra. Rosane Marques Crespo Costa, datado de 26.01.2007, com prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

Respondem pelas funções de direção e secretaria do estabelecimento Mário Evaristo Borges e Priscila Luisa Borges credenciados na forma da lei, respectivamente, assim como o corpo docente relacionado por componente curricular e por curso postulado.

2.2. Relatório de Verificação "in loco"

A existência de condições satisfatórias ao funcionamento do estabelecimento de ensino, com os cursos postulados, vem asseverada em relatório de verificação "in loco", datado de 30.3.2009, subscrito pelas inspetoras escolares da SRE Metropolitana A, Sônia M.M. de Freitas e Anna Paula Fuscardi Atouratoglou, ratificado pelo órgão. Segundo as signatárias, a rede física, a documentação, os equipamentos e material didático/pedagógico, o corpo docente, técnico e administrativo atendem as exigências legais, sendo adequados e satisfatórios e, ainda, que a escola já iniciou as atividades em **1º de fevereiro de 2006**, com as seguintes matrículas:

1) Técnico em Informática – 08 (oito) turmas, 157 alunos;
2) Técnico em Eletrônica – 06 (seis) turmas, 114 alunos;
3) Técnico em Instrumentação Cirúrgica - 04 (quatro) turmas, 53 alunos.
4) Técnico em Telecomunicações – 01 (uma) turma, 08 alunos – O Curso funcionou de 01.02.06 a 27.6.06, quando os alunos evadiram ou optaram por outro curso. Atualmente, as atividades encontram-se paralisadas.

Em 1º de agosto de 2007, foram implantados:

1) Técnico em Segurança do Trabalho – 03 (três) turmas, 87 alunos;
2) Técnico em Turismo – 01 (uma) turma, 18 alunos.

Atestam, ainda, que o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Curso estão organizados em consonância com a legislação vigente, assim como a regularidade da escrituração escolar e arquivo. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente à autorização postulada sem, no entanto, recomendarem a validação dos atos escolares praticados a descoberto a partir de **1º de fevereiro de 2006**.

2.3 - Dos Cursos Postulados – Planos de Curso

Os Cursos destinam-se a candidatos concluintes do ensino médio e/ou matriculados na 2ª série desse nível de ensino, no mínimo. Para cada um a instituição apresenta Plano de Curso organizado com os nove itens do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, contendo as normas e diretrizes gerais de operacionalização.

Organizadas em 03 (três) etapas letivas semestrais, seqüenciais e articuladas, sem possibilidade de saídas intermediárias, os cursos serão ofertados em **1200 horas** acrescidas de **400 horas** destinadas ao estágio supervisionado, a exceção do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica cujo tempo destinado ao estágio supervisionado será de **500 h.** Integralizadas as 03 (três) etapas, cumprida a carga horária teórico-prática, o estágio supervisionado e comprovada a conclusão do ensino médio, o aluno fará jus ao Diploma de Técnico respectivo.

Os Planos de Curso apresentados encontram-se em condições de merecer aprovação deste Colegiado, nos termos do art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 04/99, para que seus diplomas tenham validade nacional. No entanto, recomenda-se a distribuição do tempo destinado ao estágio supervisionado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, em atenção ao disposto no § 3º, art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 01/04.

2.4. Regimento Escolar

O texto regimental, organizado em 134 artigos e 14 títulos, contempla as normas didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares da modalidade de ensino postulada pela instituição – Educação Profissional Técnica de Nível Médio e guarda coerência com a

Proposta Pedagógica, Planos de Curso e Matrizes Curriculares. No entanto, recomenda-se a revisão dos seguintes artigos:

- **Art. 61** – rever a redação do caput, considerando que o exercício comprovado de ocupação profissional correspondente à habilitação profissional cursada pelo aluno por tempo igual ou superior ao previsto para o estágio supervisionado pode ser aproveitado apenas, **em parte**, mediante avaliação procedida pela escola. (vide art. 11, Resolução CNE/CEB nº 01/04).
- **Art. 69** – suprimir o Parágrafo único, considerando que o interstício de 05 (cinco) anos exigidos para conclusão do curso no Decreto Federal nº 2208/97, não foi incorporado pelo Decreto Federal nº 5154/04, que o revogou na íntegra. Em qualquer época, o aluno pode retornar à escola para continuidade e conclusão de estudos.
- **Art. 78** – rever o caput do artigo, assim como o quesito posto à matrícula no **inciso II** cuja exigência de comprovação de estar cursando a 2ª série do ensino médio exclui a possibilidade de matrícula de candidatos em curso na 3ª série desse nível de ensino.
- **Art. 89** – compatibilizar o caput do artigo com o disposto no Art 1º da Resolução CEE nº 441/2001. A declaração de equivalência de estudos ou a revalidação de diplomas ou certificados, em nível de educação básica e de educação profissional, expedidos no exterior, será processada na escola de destino ou na Secretaria de Estado da Educação, conforme o caso.

2.5- Demais Documentos

Foram encaminhados a exame listagem de equipamentos, acervo bibliográfico, planta-baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação de corpo docente e técnico-administrativo, planta baixa das instalações, termos de convênios para consecução do estágio supervisionado, além de modelário de escrituração escolar.

3- Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pedido de autorização de funcionamento da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG com os Cursos Técnico em Informática, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Turismo, no Município de Nova Lima.

A autorização de funcionamento dos Cursos terá validade por 18 (dezoito) meses, e entre 120 e 60 dias antes de esgotado o referido prazo, a instituição deverá providenciar o correspondente pedido de reconhecimento.

Cabe à SEE providenciar a validação dos atos escolares praticados a descoberto, a partir do início de suas atividades, **1º de fevereiro de 2006,** onde e como couber.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso, nos termos do Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, para que seus diplomas tenham validade nacional.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2009.

a) Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira - Relatora

/vlco.